



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0124/2023

“Institui a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância de estimular o engajamento da juventude no processo político-eleitoral, diante do que identifica como um aparente desinteresse dos jovens pelos assuntos da vida pública. Argumenta ainda que, embora haja um crescimento no número de adolescentes entre 16 e 18 anos que solicitaram o título de eleitor, mais de dois milhões, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral de 2022, esse número ainda representa apenas cerca de 30% da população nessa faixa etária, conforme o IBGE.



O parlamentar defende que os dados reforçam a necessidade de ações educativas voltadas aos jovens e suas famílias, a fim de ampliar a compreensão sobre a importância da política e do voto como instrumentos de transformação social e fortalecimento da democracia.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 04 de maio de 2023 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada, por unanimidade.

Por fim, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos dos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Educação e Cultura apreciar as proposições legislativas sob a perspectiva do interesse público, no que se refere aos seus campos temáticos e áreas de atuação, conforme estabelecido no art. 78 da mesma norma, especialmente os incisos I, IV, V e XIII, que versam sobre o direito à educação como instrumento de formação cidadã, a promoção de princípios democráticos, a valorização da participação da comunidade escolar e a articulação com os objetivos do Plano Estadual de Educação.

Neste sentido, constato que a proposta se apresenta relevante e oportuna, ao se propor a enfrentar um desafio significativo: a crescente despolitização da juventude e seu conseqüente distanciamento da vida pública e das instituições. Ao incentivar o engajamento cidadão desde a adolescência, a proposta contribui



diretamente para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma cultura política mais participativa, crítica e consciente.

Ademais, a matéria em análise representa medida eficaz nesse cenário, ao prever ações educativas voltadas à formação cidadã. Considerando que visa promover a consciência política juvenil, com ênfase no voto facultativo a partir dos 16 anos, por meio de iniciativas informativas destinadas a estudantes e seus núcleos familiares.

Diante do exposto, e considerando seu elevado interesse público e consonância com as competências desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0124/2023**.

Sala das Comissões

Deputado Camilo Martins

Relator